



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL-DGC

Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO - <https://smcl.portovelho.ro.gov.br/>

Termo Nº 276 - SMCL-DGC

TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - RETIFICADO

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA	
Nome do requisitante: Caio Tasso Rodrigues Chagas	Cadastro: 246505
Setor/Departamento: Departamento de Obras Civas	Data do Pedido: 24/02/2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução de **Pavimentação em Blocos Intertravados com Drenagem Pluvial (superficial e profunda)** nas ruas Pirarara, Piramutaba, Pacu, Apapá, Cará, Mandí e Tamuatá, localizadas no Bairro Lagoa II, visando atender à **Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA**, através da Prefeitura de Porto Velho/RO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Pavimentação em Via Urbana com Drenagem, Meio-fio e Calçadas – Bairro Lagoa II – Convênio nº 945662/2023.	SERVIÇO	1	R\$ 6.505.124,96
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 6.505.124,96 (seis milhões, quinhentos e cinco mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos).				

1.2. Natureza do serviço: O objeto é classificado como **serviço comum de engenharia** (obra de infraestrutura viária urbana), de natureza não continuada.

1.3. Regime de execução: empreitada por Preço Global.

1.4. Especificar o prazo estimado da contratação dos serviços: O prazo para a execução total da obra é de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço (OS) pela contratada.

1.5. A Forma de Contratação Pretendida será através de Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO**, art. 6º, inciso XXXVIII, alínea 'a' da Lei nº 14.133/2021. E ainda nos termos da Lei **Complementar nº 1.000/2025**, regulamentada pelo **Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025**, Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, publicada no DOM nº 3444, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Município de Porto Velho e dá outras providências, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e demais normas que constem no edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em consonância ao inciso XXIII e inciso XXXVIII, alínea 'a', art. 6º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2.1. Importante mencionar, que houve reforma administrativa, contudo, a tramitação e avaliação do procedimento ocorrem já sob a vigência da nova estrutura organizacional, instituída pela Lei Complementar nº 1.000, de 2025, e regulamentada pelo Decreto nº 21.133, de 3 de julho de 2025.

2.2.3. A **SEINFRA** apresentou a devida justificativa, extraída dos autos do **Processo Administrativo nº 019.000984/2026-77 SEI-PVH**, visa motivar a contratação pretendida nos autos, em atendimento ao que preceitua a legislação aplicável, em especial o contido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A justificativa da necessidade e quantidade estimada no processo, em razão de consumo, foram elaboradas pela **DEMANDANTE**, a qual detém conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de **PLANEJAMENTO**. Neste sentido, foi juntado a Minuta do Termo de Referência id. [\(0581173\)](#), devidamente aprovada pelo Ordenador de Despesas.

2.2.4. Assim, seguindo a regular tramitação dos autos, na forma disciplinada da Lei de licitações nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023 e ainda art. 6º do Decreto Municipal nº 20.964, de 07 de maio de 2025 é que formalizamos o presente **TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, com os elementos técnicos apresentados nos autos e nos limites da competência desta Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL.

2.2.5. Justificativa da SEINFRA

2.2.5.1. A presente contratação encontra-se integralmente fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 06/2026/SEINFRA-id (0580397)**, conforme Anexo I deste Termo, elaborado em estrita observância ao Art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, incluindo a justificativa técnica e econômica da escolha, encontra-se detalhadamente pormenorizada em tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, anexo a este instrumento.

3.2. A solução consiste na execução integral e integrada da infraestrutura viária das ruas Pirarara, Piramutaba, Pacu, Apapá, Cará, Mandí e Tamuatá, no Bairro Lagoa II, abrangendo as seguintes etapas interdependentes:

3.2.1. Drenagem Profunda e Superficial: Implantação de rede coletora de águas pluviais, poços de visita, bocas de lobo, meio-fio e sarjetas;

3.2.2. Terraplenagem: Regularização e compactação do subleito para suporte estrutural;

3.2.3. Pavimentação em Blocos Intertravados: Execução de base, sub-base e camada de rolamento em blocos de concreto de alta resistência (**fpk ≥ 35 MPa**);

3.2.4. Acessibilidade e Sinalização: Construção de calçadas em concreto conforme a **NBR 9.050**, com piso tátil e rampas, além de sinalização viária horizontal e vertical.

3.3. O resultado esperado é a entrega de um sistema viário seguro, funcional e de alta durabilidade (vida útil estimada entre 15 e 20 anos), visando a erradicação definitiva de problemas crônicos como lama, poeira e alagamentos, promovendo a melhoria da saúde pública e a valorização urbanística da região.

3.4. A implementação desta infraestrutura, viabilizada pelo Convênio nº 945662/2023, assegura a eficiência no ciclo de vida do objeto ao adotar materiais que permitem manutenção localizada simplificada e baixo custo operacional (OPEX) para o Município.

3.5. Em observância ao **Art. 140, § 6º, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, a contratada responderá, pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos**, pela

responsabilidade objetiva quanto à solidez, segurança dos materiais e funcionalidade da obra, devendo reparar, exclusivamente às suas expensas, qualquer vício ou defeito identificado após o recebimento definitivo.

4. EXECUÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.1. Fundamentação e Levantamentos Iniciais

4.1.1. O detalhamento dos serviços de engenharia para a Pavimentação em Blocos Intertravados, Drenagem Pluvial, Meio-fio, Sarjeta e Calçadas com Acessibilidade nas ruas Pirarara, Piramutaba, Pacu, Apapá, Cará, Mandí e Tamuatá fundamenta-se nas peças técnicas do Projeto Executivo aprovado pela Caixa Econômica Federal no âmbito do Convênio nº 945662/2023.

4.1.2. A execução terá início com levantamento topográfico e cadastral minucioso da área de intervenção total de 15.693,31 m², visando identificar interferências existentes e redes subterrâneas conforme as Pranchas 01 a 04 do Projeto Geométrico.

4.1.3. Devem ser realizados ensaios e análises laboratoriais para o controle tecnológico dos materiais, incluindo ensaios de compactação do solo (Proctor Normal – DNER-ME 129), CBR do subleito e testes de resistência característica à compressão dos blocos de concreto (fpk ≥ 35 MPa) conforme ABNT NBR 15961.

4.2. Etapas de Infraestrutura e Pavimentação

4.2.1. Estão previstos serviços de terraplenagem com escavação mecânica em solo de 2ª categoria, carga e transporte de material excedente para bota-fora licenciado (DMT 11,20 km) e compactação de aterros a 100% do Proctor Normal.

4.2.2. A drenagem pluvial profunda será executada com tubos de concreto PA-1 nos diâmetros Ø 0,60 m, Ø 0,80 m e Ø 1,00 m, incluindo caixas coletoras tipo CCS 200-80A, poços de visita PVI-03/04 e bocas de saída BDTC conforme detalhamento do Projeto Executivo.

4.2.3. A drenagem superficial será executada com meio-fio de concreto moldado *in loco* (MFC-05) e sarjetas trapezoidais (SZC 90-30 e SZC 60-20) com uso de extrusora e concreto usinado.

4.2.4. A pavimentação será executada com base e sub-base de solo estabilizado granulometricamente (15 cm cada) e base de brita graduada simples (15 cm), seguida de assentamento de blocos intertravados vibro-prensados (espessura 10 cm) sobre colchão de areia de pó de brita em área de 15.693,31 m².

4.3. Urbanização, Sinalização e Conformidade

4.3.1. As calçadas serão executadas com passeio em concreto moldado *in loco* (e=6 cm) em área de 5.746,76 m², incluindo piso tátil direcional e rampas de acessibilidade conforme a ABNT NBR 9050.

4.3.2. A sinalização viária contempla pintura horizontal com tinta epóxi e sinalização vertical com placas de regulamentação e advertência em suportes metálicos galvanizados.

4.3.3. Todas as etapas devem observar o Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRCC) e as normas de segurança (NR-18), garantindo a entrega do sistema funcional no prazo de 360 dias após a Ordem de Serviço.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Critérios de Sustentabilidade

5.1.1. A contratada deverá atender rigorosamente aos preceitos do CONAMA e às normas da ABNT sobre resíduos sólidos, priorizando o uso de produtos e processos que resultem em menor impacto ambiental durante a execução.

5.1.2. A execução da obra deverá observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), com a obrigatoriedade de segregação na origem entre Resíduos Classe A, B, C e D.

5.1.3. É vedado o descarte de resíduos em áreas não licenciadas, vias públicas ou corpos d'água, sendo exigida a comprovação de destinação adequada mediante Controle de Transporte de Resíduos (CTR).

5.1.4. A contratada deverá apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) específico em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

5.2. Subcontratação

5.2.1. É admitida a subcontratação parcial de etapas acessórias, limitada ao percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, conforme o Art. 93 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

5.2.2. A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da fiscalização da SEINFRA, exigindo-se a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da subcontratada.

5.2.3. A contratada principal permanecerá integralmente responsável pela qualidade técnica e cumprimento do cronograma, não sendo a subcontratação um meio de transferência de responsabilidade contratual.

5.3. Garantia Contratual

5.3.1. No ato da assinatura do futuro contrato, objeto deste instrumento, a empresa vencedora deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ela adjudicado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021;

5.3.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 2757, conta-corrente nº 8.250 - 3, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente na Secretaria Municipal de Economia – SEMEC, no Departamento Administrativo-financeiro, para lançamento contábil, o respectivo comprovante do depósito em original e/ou cópia autenticada;

5.3.3. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do futuro contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

5.3.4. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior ao futuro contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

5.3.5. Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX (decreto. Nº 32.392 de 09.03.1953);

5.3.6. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do futuro contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

5.3.7. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do futuro contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

5.3.8. Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

5.3.9. No caso de rescisão do futuro contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei n. 14.144/2021, a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 139, da Lei n. 14.133/2021;

5.3.10. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do futuro contrato até a data da rescisão; (conforme inciso 2º do art. 138 da Lei n. 14.133/2021);

5.3.11. A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do futuro contrato, conforme disposto no art. 100 da Lei 14.133/2021, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal de Economia – SEMEC no Departamento Administrativo financeiro;

5.3.12. A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do Contrato ajustado à época da solicitação.

6. SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS E LOCALIZADAS

6.1. Fundamentação e Diretrizes de Engenharia

6.1.1. As soluções técnicas para a Pavimentação em Blocos Intertravados com Drenagem Pluvial, Meio-fio, Sarjeta e Calçadas com Acessibilidade nas ruas Pirarara, Piramutaba, Pacu, Apapá, Cará, Mandí e Tamuatá fundamentam-se em elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, elaborados com base no **ETP nº 06/2026/SEINFRA-DOC**.

6.1.2. A descrição detalhada contempla a entrega de um sistema viário funcional completo em área total de intervenção de **15.693,31 m²** de pavimentação, **5.746,76 m²** de calçadas, **4.962,58 ml** de meio-fio, rede de drenagem superficial e profunda e sinalização viária completa.

6.1.3. Os métodos de execução foram definidos para garantir a conclusão da obra no prazo de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, incluindo mobilização e desmobilização.

6.1.4. A contratada deverá fornecer pessoal técnico qualificado, materiais e equipamentos adequados para a execução simultânea das frentes de trabalho, devendo os trabalhos ser iniciados no prazo máximo de **10 (dez) dias** após a emissão da Ordem de Serviço.

6.2. Acessibilidade e Sustentabilidade Ambiental

6.2.1. Todos os procedimentos executivos devem seguir rigorosamente a **ABNT NBR 9050**, garantindo 116 rampas de acesso, **131,08 m²** de piso tátil direcional/alerta e rotas acessíveis seguras em todas as vias.

6.2.2. A contratada deve assegurar a disposição final adequada dos resíduos sólidos em aterro licenciado, obedecendo às diretrizes da **Lei nº 12.305/2010** e ao **PGRCC** específico a ser apresentado em até 30 dias após a assinatura do contrato.

6.2.3. Deverão ser priorizados produtos e equipamentos que favoreçam a redução do consumo de recursos naturais, minimizando impactos de vizinhança conforme a legislação urbanística vigente.

6.3. Detalhamento das Soluções Globais Adotadas

6.3.1. **Terraplenagem:** Escavação, carga, transporte e compactação a 100% Proctor Normal, com destinação de bota-fora a uma DMT de 11,20 km.

6.3.2. **Pavimentação:** Sub-base e base de solo estabilizado granulometricamente (15 cm cada), base de brita graduada simples (15 cm) e blocos intertravados de 16 faces (22x11x10 cm) sobre colchão de areia.

6.3.3. **Drenagem Superficial:** Sarjetas trapezoidais SZC 90-30 e SZC 60-20 moldadas *in loco* com extrusora, meio-fio MFC-05 e tampas em concreto armado poroso.

6.3.4. **Drenagem Profunda:** Tubos de concreto PA-1 (Ø 0,60, 0,80 e 1,00 m), poços de visita, caixas coletoras e bocas de saída BDTC.

6.3.5. **Calçadas e Sinalização:** Calçadas em concreto moldado *in loco* (e=6 cm) e sinalização horizontal em tinta epóxi e vertical com placas metálicas retrorrefletivas.

6.4. Soluções Localizadas e Condicionantes Documentais

6.4.1. As soluções localizadas incluem reforço estrutural nas interseções e curvas das vias e sarjetas com declividade ajustada para evitar pontos de acúmulo de águas pluviais, conforme o projeto geométrico (Pranchas 01 a 04).

6.4.2. A execução está condicionada à apresentação da **ART** de execução registrada no **CREA**, **Curva ABC**, Certificado de Matrícula no **CNO** e Cronograma Físico-Financeiro detalhado na reunião de partida da obra.

6.4.3. Em caso de discrepâncias ou omissões nos documentos contratuais, a contratada não estará eximida da obrigatoriedade de utilizar as melhores técnicas de engenharia, devendo qualquer alteração ser aprovada pela fiscalização da SEINFRA

7. DETALHAMENTO DO TIPO DE SERVIÇO, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

7.1. Natureza dos Serviços e Abrangência

7.1.1. A execução compreende obras de infraestrutura viária urbana nas ruas Pirarara, Piramutaba, Pacu, Apapá, Cará, Mandí e Tamuatá, no Bairro Lagoa II.

7.1.2. O escopo abrange serviços preliminares (instalação de canteiro, tapumes e levantamento topográfico), terraplenagem, pavimentação em blocos intertravados, drenagem superficial e profunda, calçadas com acessibilidade e sinalização viária completa.

7.2. Padrões de Qualidade dos Materiais

7.2.1. Todos os materiais incorporados deverão ser novos, de primeiro uso e atender rigorosamente às normas da ABNT e às especificações do Memorial Descritivo do Projeto Executivo.

7.2.2. Em caso de discrepância entre normas ou especificações, prevalecerá o critério de qualidade superior, mediante aprovação prévia da fiscalização da SEINFRA.

7.3. Pavimentação em Blocos Intertravados

7.3.1. Os blocos de concreto intertravados deverão ser vibro-prensados, modelo 16 faces (22x11 cm, espessura 10 cm), em conformidade com a ABNT NBR 15961.

7.3.2. O assentamento será executado sobre colchão de areia ou pó de brita (3 cm), com rejuntamento em areia fina e compactação final com placa vibratória para garantir o travamento do sistema.

7.3.3. A base de brita graduada simples terá espessura mínima de 15 cm, considerando o fornecimento e transporte (DMT pedreira 20,10 km).

7.4. Infraestrutura de Drenagem Superficial e Profunda

7.4.1. O sistema de drenagem superficial utilizará meio-fio de concreto MFC-05 moldado *in loco* com extrusora (4.962,58 ml) e sarjetas trapezoidais (SZC 90-30 e SZC 60-20), seguindo especificações do SICRO/DNIT.

7.4.2. A rede profunda será composta por tubos de concreto PA-1 nos diâmetros Ø 0,60 m (306,27 ml), Ø 0,80 m (46,25 ml) e Ø 1,00 m (16,62 ml).

7.4.3. Estão inclusas caixas coletoras CCS 200-80A (14 un.), poços de visita (PVI-03 e PVI-04), chaminés e tampas em concreto armado (fck 30 MPa).

7.5. Calçadas, Acessibilidade e Sinalização

7.5.1. As calçadas serão executadas em concreto moldado *in loco* (espessura 6 cm – 5.746,76 m²) sobre subleito regularizado, com piso tátil (131,08 m²) e 116 rampas de acessibilidade Tipo 01, conforme ABNT NBR 9050.

7.5.2. A sinalização horizontal utilizará tinta epóxi (faixas de pedestre, bordo, eixo e vagas), acompanhada de 64 tachas refletivas bidirecionais.

7.5.3. A sinalização vertical contará com placas de regulamentação (R-1 e R-19/A-32B) com película retrorrefletiva Tipo I e suportes metálicos galvanizados.

7.6. Equipamentos e Ferramental Mínimo

7.6.1. A contratada deverá disponibilizar equipamentos adequados, incluindo: trator de esteiras (170 HP), rolos compactadores (pé-de-carneiro e liso), caminhões basculantes (14 m³), retroescavadeira, extrusora para meio-fio/sarjeta e placa vibratória.

7.6.2. Todos os equipamentos devem estar em perfeitas condições de uso para assegurar a segurança executiva e a eficiência do cronograma de 360 dias.

7.7. Gestão de Riscos e Substituições de Materiais

7.7.1. Materiais críticos, como blocos intertravados e tubos de concreto, devem ter procedência e certificação comprovadas à fiscalização com antecedência mínima de 15 dias antes da aplicação.

7.7.2. Substituições de materiais só serão admitidas mediante justificativa técnica que comprove qualidade igual ou superior, sem prejuízo à segurança ou ao desempenho da infraestrutura.

8. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS CONSTRUTIVOS, DAS INSTALAÇÕES E DAS CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS

8.1. Dos Métodos Construtivos Gerais

8.1.1. Os métodos construtivos baseiam-se em sistemas convencionais de engenharia civil para infraestrutura viária urbana, utilizando execução mecanizada de terraplenagem, drenagem em tubos de concreto PA-1, pavimentação em blocos intertravados e calçadas em concreto moldado *in loco*.

8.1.2. Antes do início de qualquer serviço de pavimentação ou drenagem, deverá ser executada a limpeza mecanizada da camada vegetal (2.100,06 m²), seguida de levantamento topográfico completo com nota de serviços e demarcação rigorosa das frentes de trabalho.

8.1.3. A terraplenagem será executada por escavação mecânica em solo de 2ª categoria, carga em caminhão basculante 14 m³, transporte de material excedente para bota-fora (DMT 11,20 km) e compactação de aterros a 100% do Proctor Normal.

8.1.4. A pavimentação será executada em camadas sucessivas: sub-base e base de solo estabilizado granulometricamente (15 cm cada), base de brita graduada simples (15 cm), seguida do assentamento manual dos blocos intertravados 16 faces (22x11x10 cm) sobre colchão de areia e compactação final por placa vibratória.

8.1.5. A drenagem profunda será executada mediante abertura mecanizada de valas, escoramento quando necessário, assentamento dos tubos de concreto PA-1 e execução de poços de visita e caixas coletoras com controle rigoroso de declividade.

8.1.6. A drenagem superficial será executada com extrusora mecanizada para moldagem *in loco* do meio-fio MFC-05 e sarjetas trapezoidais com concreto usinado, garantindo o correto escoamento das águas pluviais.

8.2. Das Instalações Provisórias e Canteiro de Obras

8.2.1. As instalações provisórias deverão compreender escritório (13,80 m²), refeitório (16,00 m²), depósito (18,00 m²), sanitário e vestiário (9,89 m²), em estrita conformidade com as normas de higiene e segurança do trabalho (**NR-18**).

8.2.2. O isolamento da área de trabalho será realizado mediante instalação de tapumes com telha metálica (491,82 ml) e placas de obra em chapa galvanizada conforme o padrão exigido pelo Convênio nº 945662/2023.

8.3. Das Condições Organizacionais e Logística

8.3.1. As condições organizacionais exigem a implementação obrigatória do Programa de Gerenciamento de Risco (**PGR**) e do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (**PCMSO**) durante todas as fases da obra.

8.3.2. É obrigatória a presença de engenheiro civil responsável técnico no mínimo 2 (duas) horas diárias e de encarregado de obras em tempo integral durante os períodos de execução.

8.3.3. O fluxo logístico deverá permitir frentes de trabalho simultâneas, respeitando a hierarquia técnica que prioriza o Projeto Executivo aprovado pela Caixa Econômica Federal em caso de eventuais divergências executivas.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Período Previsto Para O Serviço/Obra:

9.1.1. O contrato deverá produzir os resultados pretendidos através da execução fiel das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, iniciando-se com a mobilização do canteiro em até 10 (dez) dias após a Ordem de Serviço e encerrando-se com a entrega do sistema viário completo, livre de entulhos e com limpeza final da área.

9.1.2. O prazo para a execução total do objeto é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

9.2. Regime de Execução

9.2.1. O regime de execução será o de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto, que demanda a execução integrada de etapas interdependentes (terraplenagem, drenagem, pavimentação, calçadas e sinalização) por preço certo e total.

9.3. Mão de Obra e Postos de Trabalho

9.3.1. Não haverá regime de dedicação exclusiva de mão de obra. A contratada deverá manter equipe técnica mínima qualificada e encarregado permanente no local durante o horário de trabalho para interface com a fiscalização da SEINFRA.

9.4. Local, Horário e Condições de Entrega

9.4.1. Os serviços serão executados nas ruas Pirarara, Piramutaba, Pacu, Apapá, Cará, Mandí e Tamuatá, Bairro Lagoa II, Porto Velho/RO.

9.4.2. O período de trabalho operacional será de segunda-feira a sábado, em horário comercial, devendo a contratada organizar suas frentes de serviço para o estrito cumprimento do cronograma dentro deste intervalo.

9.5. Rotinas Operacionais e de Qualidade

9.5.1. Segurança: Isolamento total das frentes de trabalho com tapumes metálicos e sinalização noturna adequada para evitar acidentes com transeuntes.

9.5.2. Registro: Atualização diária e obrigatória do Diário de Obras, registrando efetivo de pessoal, equipamentos em operação, condições meteorológicas e ocorrências técnicas relevantes.

9.5.3. Fiscalização: Solicitação de inspeção da fiscalização *pari passu* antes de etapas críticas, tais como concretagem de calçadas, assentamento de tubos de drenagem e compactação de camadas do pavimento.

9.6. Disponibilização e Guarda de Materiais

9.6.1. Todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à execução integral do objeto são de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser armazenados no canteiro de forma organizada e protegida das intempéries.

9.6.2. A contratada deve garantir a rastreabilidade e o controle de qualidade de todos os materiais incorporados à obra, apresentando os laudos laboratoriais correspondentes à fiscalização.

9.7. Recebimento Provisório e Definitivo (Art. 94 do Decreto nº 18.892/2023)

9.7.1. Recebimento Provisório: Realizado pelo fiscal da obra em até 15 (quinze) dias após a comunicação oficial de conclusão pela contratada, mediante termo detalhado que verifique a conformidade entre o executado e o projetado.

9.7.2. Recebimento Definitivo: Ocorrerá em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante termo que ateste a funcionalidade do sistema viário e a entrega das plantas *As-Built*.

10. SUBSÍDIOS PARA MONTAGEM DO PLANO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DA OBRA - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

10.1. Gestão, fiscalização, acompanhamento e início da obra

10.1.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, por meio de equipe técnica designada formalmente via Portaria.

10.1.2. Os fiscais terão livre acesso a todas as frentes de trabalho nas ruas Pirarara, Piramutaba, Pacu, Apapá, Cará, Mandí e Tamuatá, no Bairro Lagoa II, para verificação *in loco* do cumprimento das metas.

10.2. Das Regras de Gestão e Fiscalização

10.2.1. A gestão e fiscalização consistirão no acompanhamento sistemático de todas as etapas executivas, conferência de ensaios tecnológicos (compactação, CBR, resistência característica dos blocos), realização de medições mensais e verificação da conformidade dos materiais em relação ao Memorial Descritivo e ao Projeto Executivo aprovado pela Caixa Econômica Federal.

10.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostila.

10.3. Gestor do Contrato

10.3.1. As responsabilidades do Gestor (acompanhamento administrativo e contratual) e dos Fiscais (técnico e administrativo) serão individualizadas conforme o **Decreto Federal nº 11.246/2022**.

10.3.2. O fiscal técnico será especificamente responsável pela aferição quantitativa dos serviços executados no regime de preço global e pela validação diária do Diário de Obras.

10.4. Formas e critérios de seleção do fornecedor

10.4.1. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.4.1.1. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

10.4.2. Exigências de habilitação:

10.4.2.1. As Exigências de Habilitação para esta contratação: Jurídica; Fiscal; Social; Trabalhista; Qualificação Econômico-Financeira; e Qualificação Técnica, estão condicionadas aos artigos 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021 e estabelecidas neste termo e edital de licitação.

10.4.3. Qualificação Técnica

10.4.3.1. Justifica-se a exigência de comprovação de aptidão técnica, mediante Certidões de Acervo Técnico (CAT) registradas no CREA, para as seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

a) Pavimentação: Execução de pavimento em piso intertravado (mínimo de 3.923,33 m², **correspondente a 25% do total**);

b) Base Estrutural: Construção de base e sub-base de brita graduada simples ou solo estabilizado (mínimo de 588,50 T, **correspondente a 25% do total**).

10.4.3.2. A licitante deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições locais (visita técnica ou declaração de responsabilidade integral) e disponibilidade de equipe técnica mínima (Engenheiro Civil) e equipamentos.

10.4.3.3. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro junto ao CREA, indicando os responsáveis técnicos de nível superior (Engenheiro Civil) que atuarão na execução do objeto.

10.4.3.4. Deverá ser comprovada aptidão técnica por meio de atestados acompanhados de Certidões de Acervo Técnico (CAT) que contemplem a execução de pavimento em piso intertravado (mínimo 3.923,33 m²) e base de brita graduada (mínimo 588,50 T).

10.4.3.5. A licitante deve apresentar declaração formal de ciência das condições locais ou assumir integral responsabilidade pela execução conhecendo as peculiaridades da área de intervenção

10.4.3.6. A licitante deverá apresentar declaração de que utilizará, no momento da execução contratual, de equipe técnica mínima e dos equipamentos necessários à adequada execução dos serviços, tais como tratores de esteiras, rolos compactadores e caminhões basculantes.

10.5. Motivação das Exigências e Recursos

10.5.1. A exigência de atestados de capacidade técnica e a declaração de disponibilidade de recursos visam mitigar riscos de execução inadequada, falhas estruturais precoces ou abandono do cronograma físico financeiro vinculado ao Convênio nº 945662/2023, garantindo a eficiência do gasto público.

10.5.2. A contratada deverá respeitar rigorosamente as Normas Regulamentadoras (NR) de segurança do trabalho aplicáveis à Indústria da Construção, com ênfase na **NR-18**, visando a integridade física dos trabalhadores e de terceiros no perímetro urbano do Bairro Lagoa II.

11. DETALHAMENTO DO CUSTO TOTAL DA OBRA - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O detalhamento dos custos, memórias de cálculo e composições de preços unitários baseiam-se nos referenciais oficiais **SINAPI 08/2025 - Rondônia** e **SICRO3 07/2025 - Rondônia**

11.1.1. Preliminarmente, baseados em orçamento prévio estimativo, estima-se **R\$ 6.505.124,96 (seis milhões, quinhentos e cinco mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos)**, conforme Planilha orçamentária dos custos projetados (0943448). **REFERÊNCIA: SINAPI 08/2025 - Rondônia** e **SICRO3 JUNHO DE 2025 - Rondônia**

11.2. Estrutura de Custos da Contratação

11.2.1. A distribuição dos custos estimados para a execução da obra no Bairro Lagoa II segue a síntese orçamentária abaixo:

ITEM	SERVIÇO / ETAPA	VALOR TOTAL (R\$)
1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 153.544,59
2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 163.632,59
3.0	PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADO COM DRENAGEM, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO	R\$ 6.187.947,78
3.1	TERRAPLENAGEM	R\$ 465.098,53
3.2	PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO	R\$ 3.339.355,43
3.3	DRENAGEM SUPERFICIAL	R\$ 1.302.178,03
3.4	CALÇADAS	R\$ 524.234,56
3.5	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	R\$ 88.800,01
3.6	DRENAGEM	R\$ 468.281,22
Total sem BDI		R\$ 5.359.729,96
Total do BDI		R\$ 1.145.395,00
Total Geral		R\$ 6.505.124,96

11.3. Da Verificação de Mercado e Fonte de Recursos

11.3.1. O valor previamente estimado será conferido pela Secretaria Municipal Contratos, Convênios e Licitações (SMCL), conforme o Art. 6º do Decreto nº 20.205/2024, para verificação da compatibilidade com os preços de mercado e economia de escala.

11.3.2. A verificação observará os parâmetros dos Artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. A comissão de fiscalização da SEINFRA de Porto Velho promoverá a medição dos serviços executados, que deverá conter um relatório da obra, com o número de funcionários e a identificação do engenheiro responsável, devendo elaborar também uma planilha de execução dos serviços, assinada e datada, e os encaminhará à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal relativa à medição apresentada, oportunidade em que a esta caberá juntar as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referentes ao mês imediatamente anterior;

12.1.1. As medições deverão ser realizadas em conformidade com a solicitação da Contratada ou quando o fiscal julgar pertinente as execuções do cronograma físico-financeiro.

12.2. Cabe ao CONTRATANTE aceitar a medição prévia apresentada pela CONTRATADA de forma integral ou rejeitá-la no todo ou em parte, autorizando a emissão de Nota Fiscal no valor da medição definitiva para efeito de pagamento;

12.3. A CONTRATADA deverá emitir 01(uma) Nota Fiscal contemplando os serviços e/ou materiais referentes à medição.

12.4. No corpo da Nota Fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

a) A especificação dos serviços aferidos no boletim de medição;

b) O número do processo que deu origem à contratação;

c) O número da conta e agência do beneficiário.

12.5. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias da comprovação da prestação dos serviços, no valor correspondente àqueles realizados no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela fiscalização e pelo representante da contratada.

12.6. Acompanhada da Primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra, junto à Previdência Social.

12.7. A CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá juntar aos autos a respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de

Serviços – GFIP (Lei nº. 9.528/97); Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS (Lei nº. 8.212/91 alterada pela Lei nº. 9.032/95 e Resolução nº. 657/98-INSS); cópia do documento de arrecadação da Receita Federal – DARF (IN SRF nº. 81/96); cópia do comprovante de pagamento do salário dos empregados, relativo ao mês imediatamente anterior, (art. 31, § 4º da Lei nº. 8.212/91, alterada pela Lei nº. 9.032/95), a anotação de responsabilidade técnica – ART e o cadastro da matrícula da obra – CEI. Todos os documentos citados devem ser juntados aos autos com data relativa ao período de execução da obra objeto deste termo, exceto a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP, que deverá ser apresentada até o dia 7 (sete) do mês da ocorrência dos fatos geradores ou no dia útil imediatamente anterior, caso o dia 7 (sete) seja dia não útil.

12.8. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	I = 0,00016438
---------------------	-------------------------	----------------

12.9. Hipóteses de Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada

12.9.1. A contratante poderá reter os créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.9.2. A contratante poderá ainda:

- I.** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria;
- II.** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº. 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada, decorrentes deste contrato, e;
- III.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Das Obrigações da Contratada

13.1.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir:

13.1.2. Executar a totalidade do objeto com estrita observância aos projetos, normas da ABNT, cronograma físico-financeiro e diretrizes da Fiscalização, utilizando materiais de primeira qualidade (ex: blocos **fpk ≥ 35 MPa**).

13.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação e qualificação técnica, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.3. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

13.4. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, que dentre os (as) aprendizes a serem contratados (as) deverá ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;

13.5. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

13.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

13.7. Assumir total responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, bem como por acidentes de trabalho e uso de patentes.

13.8. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários (GFIP específica da obra), fiscais e comerciais resultantes da execução, cuja inadimplência não transfere o ônus à Administração.

13.9. Apresentar, antes do início dos serviços, a ART de execução, o registro no CNO e a Declaração de Domicílio Bancário (DDB) para conta exclusiva do contrato.

13.10. Garantir o uso obrigatório de uniforme completo e Equipamentos de Proteção Individual (EPI/EPC) por todos os profissionais, conforme a **NR-18**.

13.11. Implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos (**PGRCC**), garantindo a destinação ambientalmente adequada e a apresentação de documentos de origem florestal (DOF), quando couber.

13.12. Orientar e treinar seus empregados quanto aos deveres da Lei nº 13.709/2018 (**LGPD**), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais acessados em razão da execução.

13.13. Apresentar, ao final da obra, o termo de garantia de 05 (cinco) anos, o manual de manutenção e os projetos "**As-Built**" em formato digital (.dwg e .pdf) devidamente assinados.

13.14. Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.15. A contratada deverá apresentar a Licença Ambiental de Operação (LAO).

13.15. Vínculo Empregatício e Autonomia Administrativa (Art. 141 e 143 do Decreto nº 18.892/2023)

13.15.1. Inexiste qualquer vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Municipal, sendo a empresa a única responsável pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários e securitários.

13.15.2. A contratada deve comprovar mensalmente o vínculo formal de seus trabalhadores através da GFIP/SEFIP específica da obra.

13.15.3. A Administração não se vincula a disposições de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que extrapolem as obrigações legais ou que não tenham sido pactuadas no orçamento de referência

13.16. Do Preposto da Contratada (Art. 118 da Lei nº 14.133/2021)

13.16.1. A contratada deverá manter no local da obra preposto aceito pela Administração para representá-la tecnicamente e coordenar as atividades, com autonomia para tomar decisões operacionais e responder prontamente às solicitações da fiscalização.

13.16.2. Ao assinar o contrato a contratada deverá apresentar uma Declaração de Domicílio Bancário – DDB identificando o banco, agência e conta-corrente como única e exclusiva para todos os recebimentos que a Administração Pública do Município de Porto Velho – RO deverá efetuar relativos ao cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme determina a Lei Municipal n. 2016 de 11/06/2012, modelo próprio da empresa.

13.17. Das Obrigações da Contratante

13.17.1. Fornecer à CONTRATADA todos os projetos executivos, memoriais, especificações técnicas e demais elementos necessários para a perfeita execução da obra no Bairro Lagoa II.

13.17.2. Designar formalmente, por meio de portaria, o gestor e os fiscais (técnico e administrativo) do contrato, responsáveis pelo acompanhamento

e ateste dos serviços.

13.17.3. Expedir a Ordem de Serviço (OS) inicial e disponibilizar o local da obra livre e desembaraçado para o início imediato dos trabalhos.

13.17.4. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela CONTRATADA que sejam essenciais ao bom andamento da obra.

13.17.5. Efetuar os pagamentos das medições aprovadas nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, após a devida validação técnica e documental.

13.17.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades, vícios ou defeitos observados, fixando prazo razoável para a devida correção às expensas da contratada.

13.17.7. Providenciar a Licença Ambiental pertinente e responder, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observando o Art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

14. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Lei, a Lei 12.846/13, CONTRATADA que:

14.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.13. Subcontratar parte ou o todo do objeto sem a autorização da CONTRATANTE;

14.1.14. Subcontratar parcela do objeto fora das condições previstas no edital ou sem autorização da CONTRATANTE.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

14.2.2. Multa de:

14.2.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) até 0,6% (seis décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2. 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.3. 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.4. 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.5. 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; Nota explicativa: os patamares estabelecidos nos itens acima poderão ser alterados a critério da autoridade;

14.2.2.6. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.2.2.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.2.8. Impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos.

14.2.2.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

14.2.2.10. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1 - GRAU DE CORRESPONDÊNCIA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,7% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,9% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,8% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2 - INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

Nota explicativa: a autoridade poderá incluir na tabela de infrações outras condutas que entender necessárias, pertinentes ao serviço prestado, ou retirar as que entender serem inadequadas ao objeto contratual em questão.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. Observadas ainda as disposições constantes nos Arts. 96 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e serão cobrados judicialmente.

14.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pela Contratante.

14.12. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, a lista das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos na Lei nº 14.133, de 2021.

14.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

15. INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Da Contratação

15.1.1. A Contratação decorrente da presente Licitação, ficará subordinada às normas da Lei 14.133/2021 e será instrumentalizada por intermédio da assinatura do Contrato.

15.1.2. Conforme Art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

15.1.2.1. Conforme § 5º do Art. 90 da Lei 14.133/2021, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

15.1.3. A contratação resultante do objeto deste instrumento, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

15.2. Da Vigência Contratual e prorrogação

15.2.1. Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, estando nele incluídos os prazos de ordem de serviço, execução, recebimentos e pagamentos.

15.2.2. Prazo de Execução: O prazo para a completa execução dos serviços é de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço (OS).

15.2.3. Por tratar-se de contratação com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado, conforme o Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostila.

15.3. Reajustamento E Atualização Monetária

15.3.1. O contrato poderá ser reajustado em suas parcelas remanescentes após o interregno de um ano, obedecendo aos índices oficiais de variação das tabelas **SINAPI** e **SICRO3**, aplicáveis para o Estado de Rondônia, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (Abril/2025).

15.3.2. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

- **R** = Valor do reajustamento procurado;
- **I1** = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;
- **I0** = Índice inicial correspondente ao mês de apresentação do orçamento estimado;

- **V** = Valor contratual a ser reajustado.

15.3.3. O reajuste será formalizado por simples **apostilamento**, dispensando a celebração de termo aditivo, exceto se houver alteração do índice por extinção do anterior.

15.3.4. Eventuais atrasos nos pagamentos por culpa exclusiva da Administração darão ensejo à atualização monetária conforme a fórmula de encargos moratórios prevista no item 12.4 deste Termo.

15.3.5. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

15.4. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro e Extinção

15.4.1. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos da alínea "d" do inciso II do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.4.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos Artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser por ato unilateral da Administração, consensual (amigável) ou judicial.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados na Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, conforme abaixo:

PROGRAMA: 154 – URBANIZAR

AÇÃO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

PROJETO ATIVIDADE – P.A: 11.01.15.451.154.1.188

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51

ESPECIFICAÇÃO: OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO: 1.700 – Rec. de Outras Fontes – Tranf. De Convênios

FONTE DE RECURSO: 1.709 – Compensação financeira de Rec. Hídricos

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá deste Termo de Referência.

17.3. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho RO- para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5. DOS ANEXOS:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar - ETP - id (0580397)

Anexo **II-** **Link** **de** **Acesso** **Projeto** **Executivo** **:https://pmpvh-my.sharepoint.com/:f/g/personal/semesc_projetos_pmpvh_onmicrosoft.com/IgAbyG9ciNrET53ngwZXBmxASy3090NwKPm75NdpomV1Y8?e=GRdICI**

Elaboração do Termo de referência/Projeto Básico realizado de forma conjunta, com base nas peças técnicas recebidas pela SMCL.

Porto Velho, 08 de Junho de 2026.

Responsável pela elaboração:

Caio Tasso Rodrigues Chagas
Engenheiro Civil / 246505

Responsável pela Revisão:

Guilherme Ritter Baldin
Diretor do Departamento de Obras Civis

Autorização da despesa:

Declaro estar ciente dos principais riscos desta contratação e AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme competência prevista no Art. 28º da Lei Complementar Municipal nº 882/2022 e demais alterações.

Thiago Felipe Cantanhede Pacheco

Secretário Municipal de Infraestrutura- SEINFRA

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar - ETP - id (0580397)

O Estudo Técnico Preliminar é considerado parte integrante do Termo de Referência, informamos que os mesmos poderão ser adquiridos junto ao EDITAL DE LICITAÇÃO, disponibilizados no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

ANEXO II- Link de Acesso Projeto Executivo : https://pmpvh-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/semesc_projetos_pmpvh_onmicrosoft_com/1gAbyG9ciNrET53ngwZXBXmxASy3090NwKPm75NdpomV1Y8?e=GRdlCi



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Felipe Cantanhede Pacheco, Secretário (a)**, em 10/06/2026, às 13:13, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Tasso Rodrigues Chagas, Engenheiro(a)**, em 11/06/2026, às 11:33, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Ritter Baldin, Diretor (a)**, em 11/06/2026, às 11:34, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Naiara Ferreira Lima, Assessor(a)**, em 12/06/2026, às 08:06, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0951718** e o código CRC **8CE017B5**.

